



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.634, de 12 de abril de 2002.

Cria o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado e com caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, na forma disposta nesta lei.

§ 1.º O Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente no município de Vinhedo.

§ 2.º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2.º Ao CONDEMA compete:

I - emitir parecer sobre a Política de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável e em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - emitir parecer sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município de Vinhedo, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - apreciar e emitir parecer sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Vinhedo, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando à elaboração da AGENDA 21 do município de Vinhedo, encaminhando propostas de Lei para implementação de suas ações;

VIII - promover seminários, encontros técnicos, debates e outras discussões pertinentes à esfera ambiental;





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.634/2002 - folha 2

IX - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização aos problemas ambientais;

X - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Vinhedo, quanto à observação da legislação ambiental;

XI - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela Legislação municipal, estadual e federal, assim como audiências públicas, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, quando couber;

XIII - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIV - apreciar parecer técnico do órgão ambiental do município e julgar-se incompetente nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou da Secretaria Estadual de meio Ambiente (SEMA) o licenciamento ambiental;

XV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Art. 3.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1.º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros efetivos ou seus suplentes e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2.º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3.º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4.º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 4.º O COMDEMA terá uma Secretaria Executiva do Conselho cujas funções serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou por empresa contratada por esta, que prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.634/2002 - folha 3

§ 1.º O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2.º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 5.º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6.º No prazo de até noventa dias contados da posse do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá apresentar ao Conselho, no prazo de até cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei, proposta de Lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente, que terá o prazo de até noventa dias para apreciação, sendo encaminhado em seguida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9.º O COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Segurança –
Guarda Municipal;

IX – 1 (um) representante da Polícia Ambiental;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.634/2002 - folha 4

X - 1 (um) representante da EMPRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

XI - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI/Casa da Agricultura;

XII - 1 (um) representante da Cetesb;

XIII - 1 (um) representante da Faculdade de Vinhedo;

XIV - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais ambientalistas, com sede em Vinhedo;

XV - 1 (um) representante do “Grupo Escoteiro Vinhedo 164º”;

XVI - 3 (três) representantes de Associações de Moradores, com sede em Vinhedo;

XVII - 1(um) representante dos sindicatos de trabalhadores, com sede em Vinhedo;

XVIII - 1(um) representante da ACIVI – Associação Comercial e Industrial de Vinhedo;

XIX - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Vinhedo;

XX - 1(um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Vinhedo;

XXI - 1(um) representante da Cooperativa de Produção da Triagem e Reciclagem de Resíduos de Vinhedo (Coopertrev);

XXII - 1(um) representante da Associação dos Caçambeiros de Remoção de Entulho de Vinhedo;

XXIII - 1 (um) representante da Cooperativa de Produtores Rurais de Vinhedo;

XXIV - 1 (um) representante da SOPRAVI – Sociedade Protetora dos Animais de Vinhedo;

XXV - 1 (um) representante dos Condomínios de Vinhedo;

XXVI - 1 (um) representante dos Avicultores indicado pela Casa de Agricultura de Vinhedo.

§ 1.º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2.º Os representantes das entidades descritas nos incisos XIV, XVI e XVII serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3.º A entidade pode declinar do convite para um determinado mandato, reduzindo, no caso, o número de membros e, conseqüentemente, o quorum do Conselho.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.634/2002 - folha 5

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - recursos do Município, previstos no orçamento;

II - transferências do Estado e da União, inclusive seus respectivos fundos, destinadas à execução de planos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IV - doações providas de acordos de compensações celebrados entre o Ministério Público e infratores ambientais;

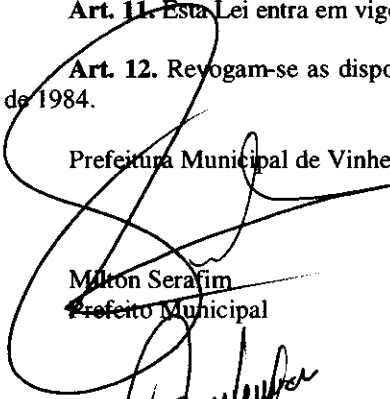
V - resultado de aplicações de multas cobradas de infratores e de taxas referentes a licenciamentos ambientais cuja competência tenha delegada ou transferida para a municipalidade; e

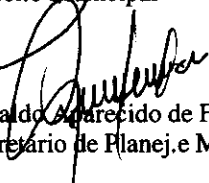
VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou multinacionais e outros recursos eventuais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

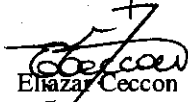
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.216, de 30 de agosto de 1984.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois.


Milton Serafim
Prefeito Municipal


Geraldo Aparecido de Freitas
Secretário de Planej. e Meio Ambiente


Ricardo Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos


Eliza Cecon
Secretária de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Ana Luiza Genezini
Diretora Depto de Expediente